



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA
- CONSULTOR POR PRODUTO**

OEI/TOR/MEC/DTI

1. Número e Título do Projeto:

OEI/BRA/09/004 - Aprimoramento da sistemática de gestão do Ministério da Educação – MEC em seus processos de formulação, implantação e avaliação do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE

2. Objetivo da Contratação

Consultoria Especializada para análise de sistema e levantamento de requisitos, em linguagem PHP e, em PLSQS para Banco de Dados Postgres, em plataforma de software livre, com o objetivo de dar suporte ao mapeamento de novas funcionalidades e a eventual correção de modelagem de dados e de atualização de requisitos, no que diz respeito aos módulos e funcionalidades do Sistema SICME - Sistema de Informações dos Conselhos Municipais de Educação.

3. Enquadramento

3.1 Resultado

Resultado 1.2 - Novos sistemas tecnológicos formulados e aplicados experimentalmente nos processos gerenciais e avaliativos do MEC na implantação do PDE.

3.2 Atividade

Atividade 1.2.5 - Formatar e implantar sistemas digitais para aplicação nas ações do PDE relacionadas à expansão do ensino superior, da educação profissional e tecnológica e da educação no campo, indígena e quilombola.

4. Perfil: Consultor especializado em implantação de sistemas e redes digitais (Técnico Superior)

5. Justificativa

O Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Básica, na perspectiva de construir o perfil dos Conselhos Municipais de Educação CME no Brasil, fez-se necessário o desenvolvimento de um Sistema de informações dos Conselhos Municipais de Educação - SICME.

O SICME é um sistema que fornece subsídios para caracterizar o perfil dos Conselhos Municipais de Educação, bem como para estudos e pesquisas no campo da gestão democrática e da formulação da política de Educação Básica. Também um instrumento que permite o aperfeiçoamento dos processos de formação continuada para conselheiros municipais de Educação, a partir de informações atualizadas

sobre a organização e o funcionamento dos conselhos possibilitando ainda, o monitoramento do Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação Pró-Conselho quanto ao seu impacto na criação e fortalecimento dos CME.

Dentro desta visão o Ministério da Educação adotou todos os fluxos de trabalho voltados a dar subsídios para os Conselhos Municipais de Educação em um sistema informatizado capaz de controlar e agilizar as diferentes tarefas cabíveis as áreas pertencentes no trabalho de gestão dos processos de formulação da política de Educação Básica. E com o objetivo de atender tais necessidades o Ministério da Educação (MEC) lançou no final do ano de 2007 o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), cuja prioridade é investir na educação de qualidade, envolvendo todos os segmentos da comunidade educacional, qual seja, pais, alunos, professores e gestores, em iniciativas que busquem o sucesso e a permanência do aluno na escola.

Tendo em vista o MEC ser o órgão responsável pelas políticas educacionais do País, este possui uma robusta estrutura no sentido de garantir a obtenção de resultados significativos para corrigir as desigualdades educacionais que ocorrem historicamente no País. Nesse cenário o MEC tem se valido da ampla utilização de Tecnologia da Informação (TI) na busca por sistematizar as suas ações e programas e, com isso, maximizar os resultados pretendidos com suas políticas possibilitando uma maior divulgação das informações de domínio público.

A prática de facilitar cada vez mais o acesso às informações e, ainda, de disponibilizar tais dados de forma organizada e numa linguagem amigável tem sido adotada pelo MEC como uma obrigação de gestão pública. Com isso tem aumentado, consideravelmente, o volume de demandas por implementação e/ou correção de instrumentos de TI.

Assim, objetivando dar celeridade a execução das ações do PDE o MEC e a Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) firmaram Projeto de Cooperação Técnica com vista ao aprimoramento da sistemática de gestão do Ministério da Educação.

Dessa forma o Ministério da Educação pretende melhorar o alcance e desempenho de seus objetivos institucionais realizando o aprimoramento, a construção ou adequação de seus sistemas informatizados para a evolução dos programas relacionados à Educação Básica. A contratação pleiteada torna-se indispensável no atual contexto tecnológico do Ministério, no sentido de suprir a necessidade de profissionais qualificados para atualizar, aperfeiçoar os processos gerenciais, organizacionais e tecnológicos do Ministério.

6. Atividades que deverão ser executadas:

- a) Levantar requisitos e elaboração dos artefatos de análise junto ao usuário do sistema;
- b) Definir as regras de negócio junto ao usuário do sistema;
- c) Realizar os estudos com a equipe de programação para repasse das demandas e acompanhamento das implementações propostas;
- d) Finalizar os componentes com vistas ao aceite do sistema
- e) Homologar os protótipos junto ao usuário do sistema;

7. Produtos ou resultados previstos:

PRODUTO	DATA DE ENTREGA
Documento técnico "A" contendo diagramas de Caso de Uso e Diagrama de Classe para a análise e o levantamento de requisitos do Módulo de Controle de Acesso e Gerencia de Usuários que visa controlar o cadastro de informações feitas pelos Conselhos Municipais.	58 dias após assinatura do contrato
Documento técnico "B" contendo diagramas de Caso de Uso e Diagrama de Classe para a análise e o levantamento de requisitos do Módulo de perguntas e respostas para o formulário de Cadastro de Conselhos Municipais de Educação que visa gerir informações específicas fornecidas por cada Município.	120 dias após assinatura do contrato
Documento técnico "C" contendo diagramas de Caso de Uso e Diagrama de Classe para a análise e o levantamento de requisitos do Módulo de Relatórios Gerenciais que visa fornecer informações específica sobre as respostas dos questionários respondidos de todos os Municípios, bem como informações sobre Municípios cadastrados, Municípios que possuem CME ativo.	180 dias após assinatura do contrato
Documento técnico "D" contendo diagramas de Caso de Uso e Diagrama de Classe para a análise e o levantamento de requisitos do Módulo de Geração de Extrato do cadastro de Conselhos Municipais de Educação que tem como principal objetivo fornecer informações gerais do cadastro de cada Conselho Municipal de Educação.	240 dias após assinatura do contrato

8. Requisitos mínimos de qualificação

A. Formação Acadêmica:

Curso de nível superior, devidamente reconhecido pelo MEC, em pelo menos uma das seguintes graduações: Análise de Sistemas, Processamento de Dados, Ciência da Computação ou áreas afins a Tecnologia da Informação;

Ou Curso de nível superior, devidamente reconhecido pelo MEC, em qualquer área, acompanhado de certificado de curso de pós-graduação stricto e/ou lato senso na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas, fornecido por instituição reconhecida pelo MEC.

B. Exigências Profissionais

b.1. Experiência profissional:

Experiência profissional mínima de 3 anos em: a) análise, b) levantamento de requisitos e, c) desenvolvimento de sistemas em linguagem PHP e linguagem PLSQS.

b.2. Área de atuação: Tecnologia da informação

9. Vigência dos contratos

08 (oito) meses a partir da data de assinatura do contrato.

10. Número de Vagas: 01 (uma) vaga

11. Local de Trabalho: as atividades serão desenvolvidas na DTI/MEC, situado na Esplanada dos Ministérios – Bloco L – Brasília - DF

12. Considerações gerais:

- Os produtos deverão ser entregues à Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI/MEC, Esplanada dos Ministérios, Bloco L, CEP 70047-900, Brasília/DF, em versão preliminar e, após aprovação, em sua forma definitiva, com as devidas referências bibliográficas (quando necessário), em 2 (dois) exemplares gravados em CD ROM, na versão MS Word 2000 ou Open Office, contendo a assinatura do consultor na página inicial e rubrica nas demais páginas,.
- A execução dos trabalhos previstos neste TOR – Termo de Referência – não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica, conforme prevê o parágrafo 9º do Art. 4º do Decreto nº 5.151/2004.
- O(A) consultor(a) deve ter disponibilidade para executar atividades no Ministério da Educação e/ou no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em horário comercial, para que tenha acesso à plataforma de desenvolvimento dos Sistemas, que só pode ser acessada nas dependências do Ministério da Educação – e às informações necessárias à elaboração dos produtos propostos.
- Os direitos autorais ou quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre materiais produzidos no âmbito desse trabalho pertencerão exclusivamente ao Ministério da Educação, e sua utilização e/ou reprodução total ou parcial requererá autorização prévia do Ministério da Educação.

Brasília, 05 de maio de 2010.